

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PACO DO LUMIAR - PREVIPACO - (MA)

Lição: (Ano: 2023/ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PACO DO LUMIAR / Nº Processo: 195/2023)

às 10:06:02 horas do dia 28/11/2023 no endereço PRACA NSA DA LUZ SN, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR, da cidade de PACO DO LUMIAR - MA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). BARBARA LIANA NOGUEIRA COSTA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 195/2023 - 2023/001/2023 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na realização do Censo Cadastral Previdenciário, para atualização e consolidação da base de dados cadastral, previdenciária, funcional e financeira dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Paço do Lumiar /MA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
26/11/2023 17:45:31:162	SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	R\$ 373.635,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos

segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
26/11/2023 17:45:31:162	SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	R\$ 373.635,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 28/11/2023, às 10:18:10 horas, no lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-03. No dia 28/11/2023, às 12:36:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2023, às 12:36:52 horas, no lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar

recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Após análise da documentação, foi verificado que a empresa cumpre com todos os requisitos da habilitação. No dia 28/11/2023, às 13:31:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2023, às 13:31:07 horas, no lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Com fundamento nas informações constantes da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº001/2023/PREVPAÇO, considerando que foram observados os prazos específicos do edital, e cumprindo as exigências do Art. 3º. Inciso IV da Lei 10.520/2002, ADJUDICO nos termos da Lei, o resultado deste procedimento licitatório em favor da empresa: SELF ASSESSORIA LTDA-EPP, no valor de R\$ 373.635,00.

No dia 28/11/2023, às 13:31:07 horas, no lote (1) - O Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção.

O artigo 151 da Lei Complementar nº 02/2022 determina que O PREVPAÇO deverá realizar recenseamento previdenciário de todos os segurados ativos e inativos a cada período de 5 (cinco) anos, devendo o primeiro recenseamento ser realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP com o valor R\$ 373.635,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

BARBARA LIANA NOGUEIRA COSTA

Pregoeiro da disputa

MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Autoridade Competente

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU

Membro Equipe Apoio

MOISES LIMA CANTANHEDE JUNIOR

Membro Equipe Apoio

Proponente:

10.450.122/0001-33 SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP